

# Orçamento de Estado 2017: repercussões na dinâmica empresarial

A RCA, cuja origem remonta a 1980, é uma firma de auditoria, assessoria e consultoria com escritórios em Lisboa, Porto, Luanda e Cidade da Praia. É firma afiliada da Praxity, uma aliança mundial de firmas independentes de auditoria e consultoria, presente em mais de 100 países, com mais de 40.000 técnicos e um volume combinado de negócios superior a 4,5 mil milhões de dólares. A RCA está registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O core-business original da RCA é auditoria estatutária (Revisão Oficial de Contas), mas atualmente um volume significativo da sua atividade provem de serviços assessoria administrativa e financeira em regime de outsourcing e de consultoria fiscal. Luís Rosa, Gabriel Alves e Carla Isaac, sócios e Diretora de Consultoria Fiscal da RCA – Auditores | Assessores | Consultores são parte integrante desta equipa.



## Quais os aspetos mais relevantes (sejam eles problemáticos ou positivos) do OE2017 no âmbito das empresas e do incentivo ao investimento?

**Carla Isaac:** O Orçamento de Estado (OE) para 2017 não contempla alterações profundas ao atual Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), o que é um indicador de estabilidade fiscal, que por sua vez constitui um dos elementos determinantes para gerar confiança nos investidores. Ainda assim, introduz alterações ao critério de dedução dos prejuízos fiscais reportáveis, perdas por imparidade de partes sociais e tributação autónoma sobre os encargos com despesas de representação, ajudas de custo e

compensação por utilização de viatura própria do colaborador, para além de clarificar o coeficiente do regime simplificado aplicável sobre os rendimentos derivados da exploração de estabelecimentos de alojamento local (que passa a ser 0,35%) e excluir do regime de reinvestimento previsto no artigo 48º do CIRC as propriedades de investimento.

Quanto às medidas de incentivo ao investimento não há grandes inovações, para além do reforço do benefício fiscal associado à remuneração convencional do capital social e do incremento do limite de investimento elegível no âmbito do RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento). De notar ainda a introdução de um regime de incentivo à instalação

de PME no interior, que se traduz na aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros 15.000 Euros de matéria coletável, por oposição à atual taxa de 17%.

Assim, para 2017 fica revogada a norma que determina que, na dedução dos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação anteriores deveriam ser deduzidos em primeiro lugar os apurados há mais tempo. Esta é uma boa notícia para os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais nos períodos de tributação de 2014, 2015 e 2016, cujo prazo de reporte é mais extenso (12 anos) de que os prejuízos gerados em anos anteriores.

As perdas por imparidade e outras correções de valor em partes sociais ou instrumentos de capital próprio, que tenham sido dedutíveis em sede de IRC, considerar-se-ão em 2017 componentes positivas do lucro tributável no período de tributação em que ocorra a respetiva transmissão onerosa, desde que seja aplicável o regime de “participation exemption” previsto no artigo 51º-C do Código do IRC.

A tributação autónoma sobre as despesas de representação (10%) e as ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (5%) passa, em 2017, a incidir em sobre os “os encargos efetuados ou suportados” ao invés

dos “encargos dedutíveis”, harmonizando esta regra à semelhança da regra de tributação autónoma sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros que incide sobre a totalidade dos encargos suportados, quer sejam dedutíveis ou não dedutíveis. De notar ainda que em 2017 os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC passam a estar dispensados de efetuar o pagamento especial por conta.

Das alterações no regime de incentivos ao investimento destaca-se o benefício fiscal associado à remuneração convencional do capital social prevista no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), cujo o regime passa a ser aplicado à generalidade das sociedades (e não apenas às micro, pequenas ou médias empresas). Este regime passa a ser dedutível, no período relevante e nos 5 períodos de tributação seguintes, de uma importância correspondente à aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até 2.000.000 euros por entregas de dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios (que tenham sido realizadas em dinheiro), no âmbito da constituição da empresa ou do aumento do capital social. Atualmente a taxa é de 5%, sem limite quanto ao valor

das entradas, sendo consideradas como tais apenas as entregas em dinheiro.

Por último, salienta-se que em 2017 o limite de investimento elegível no âmbito do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), que beneficia de uma taxa de 25%, passará de 5 para 10 milhões de euros, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores àquele limite. Os investimentos realizados no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016 poderão beneficiar daquela dedução, desde que não tenham sido já integrados em qualquer um dos períodos.

#### **Que impactos antevêem que o adicional ao IMI possa ter para as empresas?**

*Luís Rosa:* Atualmente, os proprietários de imóveis com valor patrimonial tributário (VPT) superior a 1 milhão de euros são tributados em sede de Imposto do Selo (IS) sobre a totalidade daquele valor a uma taxa de 1%. No OE 2017, o Governo introduziu a substituição desta forma de tributação imobiliária pela criação do adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com a qual pretendia aplicar uma taxa de 0,3% aos contribuintes que detivessem património imobiliário (excluindo imóveis industriais e afetos ao turismo) avaliados em mais de 600 mil euros. No entanto, durante a discussão na especialidade deste diploma, o grupo parlamentar do PS apresentou uma proposta de substituição a este imposto, excluindo os imóveis afetos ao comércio e serviços e introduzindo taxas diferentes consoante se trate de um contribuinte particular ou

“ O Orçamento de Estado (OE) para 2017 não contempla alterações profundas ao atual Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), o que é um indicador de estabilidade fiscal, que por sua vez constitui um dos elementos determinantes para gerar confiança nos investidores.”

de uma empresa e em função do VPT global em causa.

Assim, de acordo com esta proposta de alteração, agora aprovada na especialidade, os contribuintes singulares (particulares) vão ficar a pagar uma taxa de 0,7% sobre o VPT global dos imóveis detidos entre os 600 mil e 1 milhão de euros e de 1% para o valor que exceda 1 milhão de euros. Já os sujeitos passivos, pessoas coletivas (empresas) vão pagar uma taxa de 0,4% sobre a totalidade do VPT dos imóveis detidos. Os prédios que sejam propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável, os chamados paraísos fiscais, ficam sujeitos a uma taxa de 7,5%.

Com as alterações propostas, prevê-se que, no caso das empresas, só os proprietários com imóveis de VPT global de 750 mil euros deverão ficar a pagar mais em 2017 do que pagam em 2016. No caso de empresas, proprietárias de imóveis com VPT global de 2 milhões de Euros prevê-se inclusive uma poupança fiscal face à substituição da tributação em sede de IS pelo adicional ao IMI.

Já no caso dos contribuintes singulares, os proprietários com imóveis de VPT global de 2 milhões de euros vão ficar a pagar mais a título de adicional do IMI do que pagavam em IS, o mesmo se verificando para os proprietários cujos imóveis detidos tenham um VPT global de 750 mil Euros.

#### **Relativamente ao Regime Facultativo de Reavaliação do Ativo e ao benefício fiscal que o acompanha, que comentários lhes merecem? O que é que o tecido empresarial pode retirar desta medida?**

*Gabriel Alves:* Antes de mais devemos considerar que a medida é imaginativa. Pague hoje e habilite-se a interessantes benefícios futuros poderia ser o mote de qualquer campanha empresarial, mas talvez estranha de um ponto de vista fiscal.

A existência ou não de benefícios fiscais depende de variáveis futuras. Depende da existência de lucros que permitam a dedução do acréscimo de depreciações resultante da reavaliação e depende da evolução da taxa de imposto e da taxa de juro, estando estas últimas fora do controlo das empresas. Admitindo que não

existirão variações significativas nestas variáveis, cada entidade, com base nas respetivas estimativas de desempenho e no peso e caracterização do ativo suscetível de reavaliação não deixará de analisar o efeito financeiro da medida, tendo em conta os prazos e as majorações legalmente permitidas.

Existe a convicção de que as pequenas empresas, por força do pagamento antecipado da tributação autónoma, ainda que repartido em três prestações, e da própria relevância do seu ativo fixo tangível, embora muito já totalmente depreciado, não terão a suficiente motivação para aderir à medida. Contrariamente, nas empresas de capital intensivo e capacidade financeira a adesão pode ser encarada como uma interessante aplicação financeira. Cada entidade será um caso e cada uma fará a sua avaliação. Por isso mesmo o regime é facultativo.

De um ponto de vista da aplicação prática, o diploma introduz alguns equívocos que já deveriam estar suficientemente esclarecidos. No preâmbulo refere-se o facto de os ativos mensurados ao custo poderem estar subavaliados o que justifica o incentivo à sua reavaliação e correspondente reforço dos capitais próprios das empresas através da correspondente reserva. Tal objetivo não se enquadra nos referenciais contabilísticos em vigor, pelo que, salvo melhor opinião, a reavaliação e os correspondentes benefícios fiscais só são exequíveis no campo estritamente fiscal, sendo as correções efetuadas no âmbito da declaração de rendimentos e controladas através do dossier fiscal.

**RCA** | AUDITORES  
ASSESSORES  
CONSULTORES

- AUDITORIA ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL
- CONSULTORIA FISCAL E CORPORATIVA
- DUE DILIGENCES FINANCEIROS E FISCAIS
- ASSESSORIA CONTABILÍSTICA E ADMINISTRATIVA
- PROCESSAMENTO E CONTROLO DE REMUNERAÇÕES  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

WWW.RCA.AC LISBOA • PORTO • LUANDA • PRAIA

FIRMA AFILIADA: **Praxity**  
GLOBAL ALLIANCE OF  
INDEPENDENT FIRMS